

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 46.014.635/0001-49
NIRE Nº 35.300.038.215

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data-Hora-Local: 29 de abril de 2010, às 11h30min, na Alameda Santos, 85 – Bairro Jardins – São Paulo - SP.

Presença: Presença dos Senhores Acionistas com “quorum” para instalação e deliberações da Assembléia, representando 72,07% do capital conforme assinaturas lavradas no “Livro de Presença”, fls. 64v, 65 e 65v, seguidas das declarações legais. Presente igualmente, o representante da MGI Senger Wagner Auditores Independentes S/C - CRC - 2SP021030/0-2, o Sr. Cláudio Wagner, Sócio Gerente – CRC/RS 48.422”S” SP 2.431.

Mesa Diretiva: Eleitos pela Assembléia, Luciano Braga da Cunha - Presidente e Marisa Braga da Cunha Marri - Secretária.

Publicações: Edital de Convocação: Publicado nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 14, 15 e 16 de abril/2010, páginas 61, 55 e 103, respectivamente e Diário de São Paulo nos dias 14, 15 e 16 de abril/2010, páginas 16, 21 e 21, respectivamente.

Ordem do Dia:

Assembléia Geral Ordinária:

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstração do Resultado e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009;

b) deliberar sobre a proposta da administração no que se refere à destinação integral do lucro líquido para absorção do prejuízo apurado no exercício anterior;

c) eleição de membro do Conselho de Administração para o cargo vago (art.10, § 6º);

d) fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2010.

Assembléia Geral Extraordinária (em segunda convocação):

a) deliberar sobre as seguintes reformas no Estatuto Social:

I - alteração dos seguintes dispositivos estatutários: artigos 13, 15, 16, 18 e parágrafo 4º do artigo 20, relativos à Administração;

II – supressão dos seguintes dispositivos estatutários: parágrafo 1º do artigo 15, artigo 17 e seu parágrafo único relativos à Administração;

III – renumeração dos seguintes dispositivos estatutários: parágrafos 2º e 3º do artigo 15 passam a ser 1º e 2º respectivamente, todos os artigos de 18 a 35 passam a ter uma numeração a menos.

b) autorizar a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações:

Assembléia Geral Ordinária:

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstração do Resultado e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009

Foi dispensada a leitura dos relatórios tendo em vista estarem disponíveis no site da empresa, terem sido publicados e estarem disponíveis para consulta dos acionistas presentes na Assembléia.

Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o item “a”, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

b) deliberar sobre a proposta da administração no que se refere à destinação integral do lucro líquido para absorção do prejuízo apurado no exercício anterior;

Após a leitura da proposta da administração no que se refere a este item, colocado em votação, foi aprovada a destinação integral do lucro líquido para absorção do prejuízo apurado no exercício anterior, por unanimidade.

c) eleição de membro do Conselho de Administração para o cargo vago (art.10, § 6º).

Está sendo indicada a acionista Marisa Braga da Cunha Marri para a função de conselheira, substituindo Dr. Hélio Duarte de Arruda Filho que se afastou do Conselho em 28/01/2010.

Foi aprovada por unanimidade a eleição da acionista Marisa Braga da Cunha Marri, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.270.423- SSP/SP, CPF/MF nº 050.299.598-07, residente e domiciliada na Rua Álano Raizer, nº 44 – Jardim Botânico – Sousas – Campinas/SP, CEP: 13.106-210.

d) fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2010.

Após a leitura da proposta da administração no que se refere a este item, foi colocado em votação.

Aprovado por unanimidade a remuneração global anual de R\$ 300 mil para o Conselho de Administração e R\$ 1.500 mil para a Diretoria, para o exercício de 2010.

Assembléia Geral Extraordinária (em segunda convocação):

a) deliberar sobre as seguintes reformas no Estatuto Social:

- I - alteração dos seguintes dispositivos estatutários: artigos 13, 15, 16, 18 e parágrafo 4º do artigo 20, relativos à Administração;
- II – supressão dos seguintes dispositivos estatutários: parágrafo 1º do artigo 15, artigo 17 e seu parágrafo único relativos à Administração;
- III – renumeração dos seguintes dispositivos estatutários: parágrafos 2º e 3º do artigo 15 passam a ser 1º e 2º respectivamente, todos os artigos de 18 a 35 passam a ter uma numeração a menos.

Colocados em votação, foram aprovados por unanimidade os itens I, II e III da letra “a” do edital de convocação, nos termos da proposta da administração.

b) autorizar a consolidação do Estatuto Social.

Deliberou a Assembléia que em virtude de diversas alterações havidas e ora aprovadas, fosse consolidado o Estatuto Social e transcrito em seu inteiro teor na presente ata. O Estatuto Consolidado para a ser o seguinte:

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

"ESTATUTOS SOCIAIS"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A denominação da sociedade anônima regida por estes Estatutos e pela legislação que lhe é aplicável é **CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.**, conforme ficou deliberado na Assembléia Geral Extraordinária em 26 de janeiro de 1987.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em quaisquer localidades do País ou do estrangeiro.

Parágrafo Único: - Fica o Conselho de Administração autorizado, justificadamente, a transferir a sede da Sociedade para outra localidade, a seu juízo.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto as atividades seguintes: engenharia de construção civil, inclusive terraplenagem e pavimentação, compra e venda de bens imóveis e materiais de construção; incorporações imobiliárias, concessão de serviços públicos e de utilidade pública e atividades afins às mencionadas.

Parágrafo Único: Poderá ainda a Sociedade :

- a) participar como quotista ou acionista no capital social de outras sociedades ou empresas, especialmente como meio de realizar o objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais ou ainda quando a participação for julgada conveniente;
- b) realizar quaisquer outros negócios que sejam de seu interesse, desde que afins do objeto social.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 35.635.045,03 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais e três centavos) divididos em 11.993.407 (onze milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sete) ações nominativas sem valor nominal, sendo 6.104.107 (seis milhões, cento e quatro

mil, cento e sete) ordinárias e 5.889.300 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos) preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não darão direito a votar, mas conferirão a seus titulares prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, cujo valor anual mínimo não será inferior a 6% (seis por cento) do quociente obtido pela divisão do capital social, expresso em cruzeiros pela quantidade total das ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto nas assembleias gerais da sociedade, se esta deixar de pagar os dividendos, por prazo superior a três exercícios sociais consecutivos.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ordinárias na distribuição de bonificações, em ações ou em dinheiro.

Parágrafo 4º - Fica o Conselho de Administração autorizado a transformar em ações escriturais as ações nominativas da Sociedade, escolhendo, a seu critério, o estabelecimento bancário em que as ações devam ficar depositadas, em nome dos respectivos titulares.

ARTIGO 6º - Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social, mediante subscrição pública independente de alteração estatutária.

Parágrafo 1º - As ações a serem emitidas terão as seguintes características: a) quantidade: até 4.512.821 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e uma) ações; b) espécie: preferenciais e ordinárias na proporção das existentes; c) forma: escriturais.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social, na proporção do número total que possuírem de cada classe. Tal direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da deliberação do aumento. Não sendo no prazo, o acionista decairá desse direito.

Parágrafo 3º - A comunicação para o exercício do direito de preferência será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal de grande circulação da Capital do Estado que habitualmente publica as demonstrações financeiras da Sociedade.

Parágrafo 4º - A preferência será considerada exercida mediante carta entregue no local mencionado na comunicação prevista no parágrafo anterior, no prazo, ou

enviada pelo correio com a expedição dentro do prazo, atestada pelo competente carimbo.

Parágrafo 5º - O preço da emissão e as condições de integralização das ações subscritas serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para colocação, mediante subscrição pública, das ações relativas ao aumento do capital social não subscritas pelos acionistas nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

ARTIGO 7º - Se em decorrência de aumento de capital social, por capitalização de lucros e reservas, forem emitidas novas ações, elas ficarão à disposição dos acionistas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da ata da assembléia geral que aprovou o aumento.

Parágrafo Único - Também no mesmo prazo deverão estar à disposição dos acionistas: a) as ações resultantes de desdobramento; b) as ações decorrentes de aumento de capital social por subscrição. O prazo será contado: no caso da letra "a", a partir da publicação da ata da assembléia geral que aprovou o desdobramento e na hipótese da letra "b", a partir da data da integralização do valor respectivo pelo subscritor."

ARTIGO 8º - É vedada a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições destes Estatutos e da legislação em vigor.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração terá de três a seis membros, com a denominação de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, obrigatoriamente acionistas e residentes no País, eleitos pela assembléia geral para um período de 03 (três) anos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo 1º - Em seguida a essa eleição, será escolhida pela própria Assembléia Geral, dentre os Conselheiros eleitos o Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente do Conselho será eleito pelo Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a eleição e posse dos seus membros.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho será substituído nessas funções, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente do Conselho e na falta ou impedimento deste, por outro Conselheiro, escolhido pelos demais membros. Em caso de vacância, a substituição nas funções de Presidente do Conselho de Administração será feita pela mesma forma mas em caráter provisório, até a primeira assembléia geral subsequente, a qual fará a escolha definitiva, servindo o escolhido pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, os demais membros escolherão o conselheiro substituto.

Parágrafo 5º - Na hipótese de ausência ou impedimento de Conselheiro ou de vacância do cargo, o Conselho de Administração poderá escolher ou não acionistas substitutos.

Parágrafo 6º - No caso de vacância, o substituto servirá até a primeira assembléia geral subsequente, a qual deliberará sobre a eleição ou não de novo conselheiro. Se eleito novo conselheiro, servirá ele pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Parágrafo 7º - A investidura no cargo de membro do Conselho de Administração dar-se-á pela assinatura de termo lavrado no livro de atas respectivo.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias por convocação do Conselheiro-Presidente, instalando-se e deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - O documento assinado pela maioria dos membros do Conselho de Administração que consubstancie deliberação dentro da competência do Conselho, tem o valor de decisão tomada em reunião.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste artigo, o membro ausente poderá dar o seu voto nas deliberações sobre o assunto específico por intermédio de carta, telegrama ou telex.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Presidente terá também voto de qualidade no caso de empate em qualquer votação.

ARTIGO 12 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas circunstanciadas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observadas nesse ponto, as determinações estatutárias, especialmente o disposto nos artigos 18 e 19 e seus parágrafos; c) deliberar, por proposta da diretoria, sobre: - a estrutura orgânica da Empresa; - autorização para a instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa; - participação da Empresa em outras sociedades; - alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis; d) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos, podendo sustar aqueles ainda não concretizados definitivamente ou passíveis de revogação; e) convocar assembléia geral nos casos da lei ou quando achar conveniente; f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas de diretoria; g) por determinação do Presidente ou por iniciativa de qualquer Conselheiro ou ainda, a pedido da diretoria, manifestar-se previamente sobre os atos que envolvam investimentos, aquisição de bens ou obrigações para a Sociedade, de vulto ou de relevância; h) designar o diretor com funções de relações com o mercado; i) deliberar sobre o aumento autorizado do capital social, observado o disposto nos presentes Estatutos; j) escolher e destituir os auditores independentes; k) conceder licença a conselheiro e/ou diretor, bem como autorizar o custeio pela sociedade, de viagens sem serem de serviço, dos mesmos, desde que haja interesses para a empresa; l) designar diretor ou diretores com a função específica de outorgar, isolada ou conjuntamente, os instrumentos de procuração da Sociedade, nos termos do artigo 19, parágrafos 7º e 8º destes Estatutos; m) autorizar a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários; n) autorizar a sociedade a emitir títulos de crédito negociáveis no mercado ("Comercial Papers") sob as condições previstas na legislação e normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 14 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração; b) assinar o edital de convocação da assembléia geral e presidi-la.

ARTIGO 15 - A Diretoria será constituída de dois a quinze membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo um Diretor Superintendente e os demais designados como Diretores.

Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A posse do cargo de diretor dar-se-á pela assinatura de termo lavrado no livro de atas da Diretoria.

ARTIGO 16 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Superintendente, para deliberar sobre assuntos do interesse da Empresa.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o "quorum" mínimo da metade mais um de seus membros.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 3º - Nas deliberações sobre assunto específico de competência da diretoria em conjunto, os membros justificadamente ausentes poderão dar o seu voto através de carta, telegrama ou telex.

ARTIGO 17 - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração escolherá o substituto, o qual servirá pelo tempo restante do mandato.

ARTIGO 18 - Dentro da orientação geral dos negócios da companhia fixada pelo Conselho de Administração e observada a competência privativa deste, tem a Diretoria amplos poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da sociedade e para prática dos atos necessários para a consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 19 - A representação passiva ou ativa da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá a qualquer diretor.

Parágrafo 1º - Compete a dois diretores escolhidos pelo Conselho de Administração, assinar, conjuntamente, em nome da Sociedade, escrituras públicas ou particulares de alienação, promessa de alienação, hipoteca e outros ônus reais, aquisições e promessa de aquisição, relativa a bens imóveis, pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, bem como a prestar fiança em nome da Sociedade, para quaisquer fins, desde que tais atos estejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os diretores poderão ser substituídos, para a finalidade prevista no parágrafo 1o. deste artigo, por procurador expressamente constituído pela Empresa, com poderes restritos aos atos a serem praticados.

Parágrafo 3º - Compete aos Diretores, indistintamente mas sempre dois em conjunto:

- a) movimentar as contas da Sociedade em estabelecimento de crédito, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;
- b) emitir, aceitar, avalizar e endossar, em nome da Sociedade, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, exclusivamente em relação aos negócios sociais;
- c) assinar em nome da Sociedade, contratos financeiros em geral.
- d) Assinar em nome da sociedade escrituras públicas ou particulares de alienação, promessas de alienação, hipotecas e outros ônus reais, aquisição e promessas de aquisição relativas aos bens imóveis não pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade.

Parágrafo 4º - Compete privativamente ao Superintendente ou Diretor designado para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, enquanto durar a substituição: a) presidir as reuniões da Diretoria, podendo, no entanto, delegar essa atribuição a qualquer diretor; b) ordenar as atividades da Diretoria, de modo a integrá-las e harmonizá-las com a orientação geral e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração; c) intervir na solução de qualquer assunto e na realização de qualquer negócio e na prática de qualquer ato da Empresa de competência de Diretor, avocando para si a decisão; d) nomear comitês para estudo e parecer sobre assunto relevante, previamente à decisão; e) nomear e destituir consultores, assessores e Diretores-Funcionários executivos, fixando-lhes honorários e remuneração.

Parágrafo 5º - Compete a qualquer Diretor individualmente: a) aceitar e autorizar contratos de empreitadas de obras e de locação ou de prestação de serviços em geral; b) receber e dar quitação de valores devidos a Sociedade passando o competente recibo; c) fazer depósitos ou levantamentos de cauções e retenções pela Sociedade perante terceiros e garantidores de contratos ou de participação em licitações; d) aceitar duplicatas de faturas e outros títulos relativos e fornecimentos de materiais, máquinas, ferramentas e veículos, feitos à Sociedade; e) assinar e sacar duplicatas de faturas e outros títulos emitidos pela Sociedade e relativos a fornecimentos a seus clientes; f) assinar a correspondência comum ao giro dos negócios sociais, bem como assinar guias e outros documentos fiscais perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais ou entidades autárquicas e de economia mista.

Parágrafo 6º - A Diretoria em conjunto, dentro de seus poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da Sociedade, cabe: a) estabelecer e modificar o regimento interno da Sociedade, respeitadas, contudo, as atribuições estabelecidas nestes Estatutos ou determinadas pelo Conselho de Administração; b) deliberar, com autorização prévia do Conselho de Administração, sobre a instalação ou extinção de agências, filiais e manutenção de representações da Sociedade; c) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária perante a qual prestará suas contas, relatório sobre os negócios sociais, acompanhado das demonstrações financeiras e outros documentos exigidos e de manifestação do Conselho de Administração; d) propor ao Conselho de Administração as importâncias destinadas ao fundo de reservas e a quaisquer outros fundos que venham a ser criados.

Parágrafo 7º - A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, com poderes para representá-la em alguns ou em todos os atos de competência dos Diretores, previstos no "Caput" deste artigo e em seus parágrafos 1º a 6º.

Parágrafo 8º - Os instrumentos de procuração previstos no parágrafo 7º anterior, serão assinados por Diretor ou Diretores para esse fim designados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 20 - Sem prejuízo das proibições legais, é vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria: a) em nome da Empresa, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social; b) utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social; c) praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade; d) tomar dinheiro emprestado da Sociedade sem prévia autorização da Assembléia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo Único:- Não se incluem na proibição da letra "c" deste artigo, atos razoáveis em benefício de pessoas, empregadas ou não, ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

ARTIGO 21 - A remuneração dos Administradores terá o seu montante global ou individual periodicamente fixado por deliberação de Assembléia Geral. No caso de ser fixado montante global caberá ao Conselho de Administração dividi-lo entre todos os administradores.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a reajustar, no decorrer do exercício social, a remuneração global ou individual dos Administradores, em decorrência de modificações havidas no poder aquisitivo da moeda, comprovadas através de índices idôneos, bem como de

alterações das responsabilidades dos Administradores, do tempo dedicado às suas funções e do valor dos seus serviços no mercado.

ARTIGO 22 - Observadas as restrições legais, farão jus os Administradores a uma participação global do lucro líquido apurado em cada exercício social, fixada pela Assembléia Geral, cujo rateio entre eles será feito pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembléia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º - No caso de instalação, a Assembléia Geral elegerá três membros efetivos e três suplentes, acionistas, ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral que os eleger, fixará a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 24 - A Assembléia Geral Ordinária da Sociedade reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses subseqüentes à data do encerramento do ano social. A Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada na forma da lei.

Parágrafo Único - A convocação e realização de Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, poderá ser feita conjuntamente em atos unificados.

ARTIGO 25 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou por quem o substitua, ao qual caberá designar o Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho e do seu substituto, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário da Assembléia.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 26 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços abrangendo períodos contínuos do exercício social em curso e distribuídos dividendos intermediários, a critério do Conselho de Administração.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para tributos.

ARTIGO 29 - Após essas deduções, poderão ser feitas as seguintes destinações: a) uma quota determinada pelo Conselho de Administração, destinada como gratificação a empregados da sociedade, com distribuição a critério da diretoria; b) uma quota do remanescente como participação dos administradores, fixada pela Assembléia Geral, observados os critérios de distribuição previstos nestes Estatutos e as restrições legais vigentes.

ARTIGO 30 - Do lucro assim apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) a percentagem que a Assembléia aprovar para ser distribuída como dividendos aos acionistas, observando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) como dividendos obrigatórios.

Parágrafo 1º - Os dividendos intermediários que eventualmente tenham sido distribuídos, serão deduzidos dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 30 letra b.

Parágrafo 2º - O valor dos juros sobre o capital próprio, poderão ser imputados aos valores dos dividendos obrigatórios.

ARTIGO 31 - O saldo dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembléia Geral, mediante indicação dos órgãos de administração.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

ARTIGO 33 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

ARTIGO 34 - Os presentes Estatutos passarão a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Em seguida também foi colocado em discussão que, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 130, da Lei 6.404/76, a publicação da presente ata se faça sem as assinaturas dos acionistas e em forma de extrato, com sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas, o que foi aprovado por unanimidade.

Encerramento: Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que vai assinada por todos.

São Paulo, 29 de abril de 2010. aa) Luciano Braga da Cunha – Presidente; Marisa Braga da Cunha Marri – Secretária; Marisa Braga da Cunha Marri, por si; Antonio Leite Carvalhaes por si e por Félix Administração e Participações S/A, JCVC Participações Ltda, Marjorie Braga da Cunha, Hélio Duarte de Arruda Filho; Moacir da Cunha Penteado por si e por Fausto da Cunha Penteado, Oriente Incorporações Imobiliária Ltda e Maria Aparecida de Araujo Ricci, por si; Renato Antunes Pinheiro, por si e por Maria Therezinha de Almeida Pinheiro; Waldemir Ferreira da Costa, por si, por Waldir Ferreira da Costa (espólio) e Hilda Ferreira da Costa (espólio); Marco Antonio Ferreira da Costa, por si e por Fernanda Ferreira da Costa; Renato José de Almeida Pinheiro, por si; Antonio Roberto Martinelli Bueno, por si e por São Fernando VI Fundo de Investimento e Ações e por Carneggie LLC e por Fama Future VMF Investimentos e Ações; Rodrigo Nicolau Puga, por si; Antonio Jorge Vasconcelos Cruz, por si e por David Rodolfo Navegantes Neto, e por Celso do Amaral Ribeiro;

Confere com o original lançado em livro próprio

Marisa Braga da Cunha Marri- Secretária